



Estado do Paraná

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DAS PALMEIRAS

CNPJ 77.819.605/0001-33

Publicação em 30 / 06 / 2020

Diário Oficial dos Municípios do Paraná / AMP

Edição nº 2041

[http:// www.diariomunicipal.com.br/amp/](http://www.diariomunicipal.com.br/amp/)

DECRETO N ° 072/2020

DATA: 29 de junho de 2020

SÚMULA: Prorroga prazo de invalidação das notas fiscais físicas no Município de São José das Palmeiras-PR, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL no uso de suas atribuições legais e, considerando os termos do artigo 1º, parágrafo único, da Lei nº 637/2019,

Considerando a pandemia declarada pela OMS – Organização Mundial da Saúde em razão da grande expansão do vírus COVID 19 (Coronavírus) a nível mundial;

Considerando que como uma das medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública, foi decretado que as atividades desenvolvidas pela Administração Pública Municipal, que não sejam essenciais, ocorram de forma interna, sem atendimento direito ao público, o que inviabiliza o cumprimento do parágrafo único do artigo 1º, do decreto municipal n ° 004/2020;

DECRETA

Art. 1º Fica prorrogado o prazo constante no Art. 1º, do Decreto Municipal n ° 004/2020, o qual passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º As notas fiscais físicas de contribuintes obrigados a aderir ao sistema de emissão de NFS-e não utilizados até o dia 31/01/2021, ficam invalidadas a partir do dia 1º/02/2021.

Parágrafo único – *As notas fiscais já autorizadas, confeccionadas e não utilizadas até o termo final mencionado no caput deste artigo, deverão ser apresentadas em até 30 (trinta) dias ao Setor de Tributação do Município, contados da data da perda de sua validade para a devida inutilização”.*

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de São José das Palmeiras, Estado do Paraná, aos vinte e nove dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte.


GILBERTO FERNANDES SALVADOR
PREFEITO MUNICIPAL